



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 30 de 34

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGDA RESOLUÇÃO CMS N.º 014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Magda em sua Reunião Ordinária, realizado no dia 09 de setembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei 217 de 21 de fevereiro de 1991,

RESOLVE:

APROVAR o Plano de Trabalho – Proposta 001/2020, em sua versão final, após apreciação e análise dos Conselheiros.

IVAN JOSÉ PERIA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO DO GESTOR DE SAÚDE

Homologado pelo Diretor Supervisor de Saúde, na data de 09 de setembro de 2020 a Resolução CMS n.º 014/2020. Esta homologação entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publica-se em local de costume.

Magda/SP, 09 de setembro de 2020.

IVAN JOSÉ PERIA

Diretor Supervisor de Saúde de Magda

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 2020.

Institui e regulamenta o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Magda e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Magda c/c artigo 141, § 1º, inciso VI, e § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal, em especial quanto ao aumento de produtividade e redução de custos;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de sistemas eletrônicos de transmissão de dados em órgãos administrativos e judiciais, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO que as tecnologias de informação e comunicação possibilitam a realização de trabalho à distância, permitindo aos servidores do Poder Legislativo acessarem o conteúdo da rede interna de computadores mesmo quando não se encontram nas dependências físicas do local de trabalho;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a redução de custos operacionais do Poder Legislativo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 31 de 34

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida de implementação de teletrabalho nos órgãos do Poder Judiciário, que há tempos adotaram tal medida, a exemplo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Resolução nº 621/2018); do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Resolução 1970/2018); do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Resolução nº 19/2018); do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Resolução nº 227/2016) e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Provimento Conjunto da Presidência e Corregedoria nº 05/2015);

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida de teletrabalho no âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Resolução nº 05/2016);

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Ato Normativo nº 992/2016);

CONSIDERANDO os resultados positivos de teletrabalho na vigência do Ato da Mesa nº 179, de 2020, desta Casa de Leis, cuja eficiência e produtividade dos serviços superaram todas as expectativas dos membros do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores do Poder Legislativo de Magda podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se teletrabalho como a modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 3º Para participar da modalidade de teletrabalho, o servidor, às suas expensas, deverá dispor de infraestrutura física e tecnológica necessária e adequadas à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Magda não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização de teletrabalho.

Art. 4º São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II – promover mecanismos para motivar servidores e comprometê-los com os objetivos do órgão;

III – economizar tempo, reduzir custo de deslocamento e contribuir para a melhoria de programas socioambientais com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na sede do Poder Legislativo;

IV – ampliar a possibilidade de trabalho;

V – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VI – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

VII – respeitar a diversidade dos servidores;

VIII – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 5º A realização do teletrabalho é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 6º São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização de teletrabalho:

I – A execução de trabalhos por servidores na modalidade teletrabalho, assim entendida como aquela que pode ser desempenhada à distância, poderá ser exercida mediante solicitação voluntária do servidor que tenha interesse e possua perfil adequado para realização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 32 de 34

de teletrabalho. A solicitação voluntária formulada pelo servidor deverá ser endereçada à Presidência da Câmara, contendo declaração expressa de que o local em que executará as tarefas atende às exigências necessárias;

II – Entende-se por servidor que detenha perfil adequado para realização de teletrabalho, aquele que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados pela Administração e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação.

Art. 7º A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

I - executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem à sua realização e aferição via teletrabalho, tais como serviços de limpeza, manutenção, conservação, segurança e correlatos, pois tais atividades devem ser presenciais de modo a permanecer à disposição da Administração;

II - apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

III - tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

Art. 8º É facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho, devendo:

I – ser mantida a capacidade de funcionamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de lotação da Secretaria Administrativa da Câmara no tocante ao atendimento ao público externo e interno;

II – ser observada a carga horária diária e/ou semanal de trabalho do servidor, devendo as atividades em regime de teletrabalho serem executadas, preferencialmente, no mesmo horário de expediente do órgão;

III - o dia de atividade de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito;

IV - O controle diário e rígido de expediente é incompatível com as atividades inerentes aos servidores em regime de teletrabalho cuja atividade intelectual exige constante necessidade da prestação de serviços fora

do horário normal de atendimento da repartição pública, tais como os realizados em horários noturnos durante as sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, reuniões das comissões permanentes de Justiça e Redação, de Tributos, Finanças e Orçamento, de Organização do Município e da Ordem Econômica e Social, etc;

§ 1º O regime de trabalho previsto nesta Resolução não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 2º O regime de teletrabalho deve priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e intelectual e menor interação com outros servidores.

§ 3º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências da Câmara Municipal de Magda.

§ 4º O Poder Legislativo deverá manter registro escrito contendo os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho.

Art. 9º O gestor do órgão estabelecerá as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores.

§ 1º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será, no mínimo, equivalente à dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do órgão.

§ 2º O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II – as metas a serem alcançadas;

III – a obrigatoriedade de o servidor em regime de teletrabalho comparecer ao local de trabalho sempre que for necessária à sua presença física;

Art. 10 O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 33 de 34

cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, cabendo à Presidência da Câmara estabelecer regra para compensação, sem prejuízo do disposto no art. 13 desta Resolução.

Art. 11 São atribuições da Presidência do Poder Legislativo acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 12 Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida no art. 10, com a qualidade exigida pelo gestor do órgão;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;

V – manter o gestor do órgão informado acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reunir-se, sempre que necessário, com a Presidência da Câmara ou superiores hierárquicos para obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela Presidência da Câmara e/ou demais servidores do Legislativo;

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 13 Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 10, caput, o servidor deverá prestar esclarecimentos à Presidência da Câmara, a qual poderá, de forma justificada e fundamentada, determinar a suspensão do trabalho remoto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 15 Compete à Câmara Municipal de Magda, por meio de empresas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, viabilizar o acesso remoto ao conteúdo da rede interna de computadores pelos servidores em regime de teletrabalho, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 16 O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho à Presidência da Câmara.

Art. 17 Os servidores em regime de teletrabalho deverão apresentar relatórios anuais à Presidência da Câmara, com descrição dos resultados e cumprimento das metas estabelecidas nesta Resolução, bem como, se o for o caso, relatar as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Art. 18 O regime de teletrabalho deverá ser avaliado após o prazo máximo de 1 (um) ano de sua implementação, com o objetivo de manutenção e/ou aperfeiçoamento das práticas adotadas.

Art. 19 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 34 de 34

Câmara Municipal de Magda, em 09 de setembro de 2020.

Natan Pereira de Araújo

Presidente da Câmara

José Artur Alegria

Primeiro Secretário

Pr. Ivano de Almeida

Segundo Secretário